



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

Município de Independência

Diversas Secretarias

Processo nº 391/2024

Edital nº 68/2024

Tipo de julgamento: maior percentual de desconto

Modo de disputa: aberto

O Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo maior percentual de desconto, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS** (gasolina comum, óleo diesel B S500, óleo diesel B S10), utilizando cartão eletrônico (com chip, aproximação ou cartão com tarja magnética) para atender a frota de veículos do Município, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 54/2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaoonlinebanrisul.com.br, **no dia 23 do mês de julho de 2024, às 08 horas e 30 minutos**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08 horas e 29 minutos, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS** (gasolina comum, óleo diesel B S500, óleo diesel B S10), utilizando cartão eletrônico (com chip, aproximação ou cartão com tarja magnética) para atender a frota de veículos do Município, para diversas secretarias, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, através do Processo de Licitação nº 391/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 58/2024, tipo maior percentual de desconto, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

1.2. Das Condições Mínimas

1.2.1. A CONTRATADA (rede credenciada) deverá praticar preço no mercado à vista, observando a boa qualidade dos combustíveis e lubrificantes, com base na tabela da Agência Nacional de Petróleo (ANP), ou de outros órgãos oficiais.

1.2.2. Abaixo segue estimativa de consumo anual de:

- 49.316,13 litros de Gasolina Comum;
- 127.806,41 litros de óleo diesel B S10;
- 52.213,37 litros de óleo diesel B S500.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

1.2.3. O Contratante pagará à Contratada os valores correspondentes aos produtos adquiridos, pelo preço à vista, abatendo o percentual do desconto. O Contratante pagará à Contratada os valores correspondentes aos produtos adquiridos, pelo preço à vista, abatendo o percentual do desconto.

1.2.4. O sistema deverá estar implantado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega da relação de veículos disponibilizado pela contratante, que será entregue em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo o prazo de implantação ser prorrogado por igual período mediante justificativa e a critério da Administração, devendo, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento, de forma a garantir a segurança nas operações indicando a placa do veículo, o tipo de produto, a quantidade envolvida, a data, o local e a quilometragem do veículo.

1.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema os seguintes itens que servirão para cadastrar os veículos da frota municipal: Setor/Unidade, Código de Centro de Custo, Placa, Marca, Categoria, Modelo, ano de fabricação, hodômetro, chassi, cor, combustíveis suportados pelo veículo, limite de abastecimento autorizado para o veículo, saldo de combustível autorizados para o veículo;

1.2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema os seguintes itens que servirão para cadastrar os condutores da frota municipal: Matrícula, nome e CPF do condutor, Setor do condutor, categoria da carteira de habilitação, nº de registro da carteira de habilitação, UF emissor da habilitação, data de validade e de emissão da habilitação;

1.2.7. Os dados deverão ser transmitidos individualmente ou em lote, conforme a solicitação do CONTRATANTE, por meio eletrônico;

1.2.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao Sistema de Gestão e Controle do Abastecimento de Frota através da internet, proporcionando o monitoramento diário, *on line*;

1.2.9. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente, no mínimo, um cartão por veículo, pós-pago, assim como a emissão de 2ª via de cartão, caso seja necessário. Atualmente o Município possui aproximadamente 66 veículos

1.2.10. O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais das despesas realizadas;

1.2.11. O sistema deverá disponibilizar o gerenciamento da frota 24 horas por dia, identificando gastos por veículo, por motorista, por posto de combustível, por centro de custos, por tipo de serviço e por tipo de combustível;

1.2.12. Todos os abastecimentos deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico, que faça o controle por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados – em arquivo com extensão texto para o CONTRATANTE;

1.2.13. A rotina de transmissão de dados para o CONTRATANTE, com todas as informações, com troca eletrônica de dados de forma segura, sobre a frota de veículos e os serviços prestados, deverá permitir a transmissão das informações a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

partir de uma determinada data, indicada pelo CONTRATANTE, ou “incremental”, isto é, apenas com informações novas em relação a última transmissão efetiva;

1.2.14. A operadora deve preservar as transmissões – a que se refere o item anterior - por um período mínimo de 90 dias, para fins de eventual reenvio;

1.2.15. O sistema proposto deverá gerar a transmissão de dados de abastecimento e incremental (Assim entendida a que apresente informações novas em relação à última transmissão efetiva), diariamente com troca eletrônica de dados de forma segura em até 24 horas do dia da ocorrência do fato;

1.2.16. Os relatórios compreendendo um determinado período de tempo serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do CONTRATANTE, e deverão ser expedidos em até 24h (vinte e quatro horas) após o requerimento;

1.2.17. As alimentações de dados ao sistema, efetuadas nos pontos de abastecimento, deverão ser realizadas simultaneamente à realização do serviço, ou seja, quando um veículo for abastecido, o operador do local do abastecimento deverá, em tempo real, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema;

1.2.18. O método proposto deverá possuir rotina de recepção de informações, através de troca eletrônica de dados de forma segura, do CONTRATANTE, referente aos cadastros de veículos e motoristas. Essas informações deverão ser recebidas, a qualquer tempo, pela contratada, à medida a que forem transmitidas pelo CONTRATANTE;

1.2.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema para cadastro, alterações de cadastro, emissão de relatórios gerenciais, entre outros, e 01 (Um) USUÁRIO MASTER;

1.2.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o número de 10(dez) usuários habilitados ao sistema apenas para consulta, visando que os núcleos administrativos das Secretarias Municipais possam consultar saldo de abastecimento, quilometragem, capacidade de abastecimento do tanque de combustível, relatórios de despesas efetuadas pelos veículos da Secretaria, além de acesso ao sistema para cadastro, alterações no cadastro, emissão de relatórios gerenciais, entre outros;

1.2.21. A CONTRATADA deverá possuir API ou exportação de arquivos em formato compatível para a importação por sistema informatizado das informações necessárias ao envio da EFD-Reinf para os eventos da série R-4000 de acordo com a legislação pertinente;

1.2.22. Geração de dados via API ou exportação de arquivos em formato compatível para a importação por sistema informatizado das informações necessárias ao envio da EFD-Reinf para os eventos da série R-4000 de acordo com a legislação pertinente;

1.2.23. Efetuar a retenção de Imposto de Renda sobre o total das notas fiscais emitidas pelos credenciados referentes aos abastecimentos oriundos do contrato, repassando os valores retidos ao Município até a data de vencimento da fatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

correspondente ou discriminando-os como desconto na fatura, em separado de quaisquer outros descontos ou abatimentos;

1.2.24. Disponibilizar os dados necessários para o envio da EFD-Reinf nos termos dos itens 1.2.22 e 1.2.23 deste edital, com relação às retenções feitas nos pagamentos aos credenciados até o 5º dia útil do mês seguinte ao de competência da retenção;

1.2.25. Quanto ao abastecimento, devem ser transmitidas as seguintes informações, por atendimento:

- a) Identificação do veículo com o a placa do mesmo;
- b) Identificação do fornecedor (Razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento);
- c) Data e hora em que foi realizado o atendimento;
- d) Leitura do Hodômetro (Assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento);
- e) Identificação do usuário do sistema de abastecimento, por meio de preenchimento no sistema com nome do condutor e assinatura do mesmo no canhoto do Cupom Fiscal.
- f) Tipo de combustível (Diferenciando gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel S10, óleo diesel S500);
- g) Volume de combustível (Quantidade em litros do abastecimento);
- h) Valor gasto com o abastecimento;
- i) Identificação da capacidade do tanque do veículo e consumo médio;

1.2.26. O sistema de controle de consumo por usuário proposto deverá ser capaz de lançar créditos/débitos em tempo real;

1.2.27. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período.

1.3. Das Informações Gerenciais

1.3.1. O sistema proposto deverá disponibilizar, para uso do CONTRATANTE, rotinas de geração e consulta, por meio eletrônico, as seguintes informações gerenciais e de controle de abastecimento e de serviços dos veículos:

- a) **RELATÓRIO DE CADASTRO:** Este relatório deverá conter de forma completa todos os dados cadastrais dos veículos, tais como: Setor/Unidade, código de Centro de Custo, Placa, número de Patrimônio, marca, categoria, modelo, capacidade de litros, capacidade extra, ano de fabricação, potência, hodômetro, chassi, cor, combustíveis suportados pelo veículo, combustível autorizado para o veículo, limite de abastecimento autorizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

b) **RELATÓRIO DE HISTÓRICO:** Este relatório objetiva o fornecimento de informações relativas ao consumo de combustíveis, devendo ser programado para captura de dados: por Empresa/Órgão, por Setor, por intervalo de data, placa do veículo, matrícula do condutor, número do cartão, média de quilometragem, valor unitário da litragem do abastecimento no período indicado.

1.4. Da Execução dos Serviços

1.4.1. A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços conforme discriminação a seguir, devendo o sistema de gerenciamento conter os seguintes dados:

- a) Consumo ou serviço executado;
- b) Custos;
- c) Identificação do veículo;
- d) Identificação do(s) servidor(es) autorizados a dirigir veículos oficiais;
- e) Hodômetro, data, hora e local do consumo ou serviço executado;
- f) Controle do consumo de combustível/km rodado.

1.4.2. A licitante vencedora deverá disponibilizar os seguintes relatórios e informes:

- a) Relatório do consumo de combustível (e demais serviços) por veículo, expresso em litros (serviço) e em reais, contendo data, hora e local de abastecimento (serviço), bem como a identificação do servidor que efetuou abastecimento;
- b) Relatório por período de consumo de combustível/quilômetro rodado.

1.4.3. O sistema deverá ser operacionalizado de acordo com as seguintes especificações:

- a) A licitante vencedora cadastrará os cartões no sistema, sendo um para cada veículo com limite mensal estabelecido. A licitante vencedora deverá disponibilizar o limite solicitado online, no momento do cadastro;
- b) Os usuários utilizarão os serviços da rede de postos credenciados, pagando diretamente com os cartões;
- c) A licitante vencedora efetuará o relatório dos serviços utilizados no período correspondente e emitirá a fatura;
- d) A licitante vencedora deverá emitir e entregar os cartões solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da solicitação da Contratante.

1.4.4. O sistema deverá possibilitar:

- a) A geração de relatórios informativos e gerenciais, devendo ser disponibilizados, por acesso seguro, em endereço eletrônico (na internet).

1.5. Da Rede Credenciada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

1.5.1. Somente será admitida a assinatura do contrato do vencedor que comprovar em até sete dias após a realização do Pregão, passível de desclassificação caso não apresente uma declaração da rede credenciada com o número mínimo de 30 postos de combustíveis no Estado do Rio Grande do Sul, sendo, no mínimo:

- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Santa Maria;
- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Caxias do Sul;
- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Passo Fundo;
- 8 (oito) Postos de combustíveis no município de Porto Alegre;
- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Lajeado;
- 3 (três) Postos de combustíveis no município de Independência;
- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Panambi;
- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Tres de Maio;
- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Santa Rosa;
- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Ijuí;
- 1 (um) Posto de combustíveis no município de Horizontina;
- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Santo Augusto.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a presente licitação e atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, seus anexos e que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

2.2. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço: www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DOS BENEFÍCIOS DOS ART. 42 A 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES

3.1. A empresa que se utilizar dos benefícios disciplinados nos art. 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverá apresentar declaração firmada por contador ou representante legal da empresa de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, para o qual se sugere o modelo em anexo a este Edital, ou fornecer:

3.1.1. Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

3.1.2. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: Declaração de imposto de renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

3.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) alterado pela Lei Complementar 155/2016, gozarão dos benefícios dos art. 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que apresentem um dos documentos solicitados no item anterior.

3.3. A falta de apresentação de um dos documentos referidos nos itens anteriores não gera direito à fruição dos benefícios dos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar. Os documentos fiscais de ME e EPP deverão ser entregues, ainda que contenham restrições

4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, **HAVERÁ INVERSÃO DAS FASES** de modo que a HABILITAÇÃO precederá a abertura das propostas e posteriormente os lances, com base no Art. 17 § 1º caput.

4.1.1 No presente caso a inversão das fases será benéfica pois garantirá que apenas as empresas com expertise farão seus lances sem trazer prejuízos técnicos para esta Administração, “visando a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros para que a proposta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

selecionada gere de fato o resultado esperado e a contratação mais vantajosa”.

4.2. No caso de inabilitação de qualquer empresa por descumprimento do Edital, as empresas inabilitadas serão excluídas da fase propostas e lances;

4.3. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

4.4. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.5.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.5.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

4.5.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.6. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de duas horas.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de sessenta dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.2.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

6.3.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal (alvará de localização), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Comprovante de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

6.3.4. Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.3.5. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

6.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.4. DECLARAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

6.4.1. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

6.4.2. Declaração de que atende a norma do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

6.4.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.4.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.4.5. Se tratando de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, firmada por contador ou representante legal da empresa.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a empresa executou serviços concernentes ao objeto desta licitação, qual seja, administradora de cartões eletrônicos, podendo o mesmo ser fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou público;

6.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

6.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.9. Em virtude chuvas intensas ocorridas a partir de 24 de abril de 2024, em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelo Decreto nº 57.600, de 4 de maio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

de 2024, alterado pelos Decretos nº 57.603, de 5 de maio de 2024, e nº 57.605, de 7 de maio de 2024, expedidos pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o Município de Independência seguirá as disposições da PORTARIA CONJUNTA RFB Nº 6, DE 10 DE MAIO DE 2024, e da INSTRUÇÃO NORMATIVA RE Nº 35 DE 08/05/2024, que determina a prorrogação dos prazos de validades das certidões.

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

7.1.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.1.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.1.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.1.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata o item 6.1.1. do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o(a) pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

9.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.3.3 e 3.3.4 deste Edital;

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.2.1. A beneficiária detentora da proposta de maior valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de maior preço/desconto, situação em que será declarada vencedora do certame.

11.1.2.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior desconto, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.3. O disposto no item 11.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior desconto inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

11.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

11.3.2. Empresas brasileiras;

11.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.4 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.2., 6.3. e 6.4., enviados nos termos do item 4.2, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3.3 e 4.3.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

14.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

14.1.2. Julgamento das propostas;

14.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.4. Anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “14.1.2.” e “14.1.3.” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

16.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de desconto maior, mesmo que acima do desconto do adjudicatário;

16.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O termo inicial de vigência será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

199.3390 30 00 00 00 (Manutenção da Administração Tributária)

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES

432.3390 30 00 00 00 (Material de Consumo)

444 3390 30 00 00 00 (Material de Consumo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

451 3390 30 00 00 00 (Material de Consumo Manutenção do Transporte Coletivo)

03- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

526 1002 3390 30 00 00 00 (Manutenção da Administração da saúde)

606 1002 3390 30 00 00 00 (Manutenção das UBS/PSF)

629 1002 3390 30 00 00 00 (Manutenção do Transportes de Pacientes)

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

219 3390 30 00 00 00 (Manutenção da SMECDT)

347 1001 3390 30 00 00 00 (Manutenção do Transporte Escolar)

348 3390 30 00 00 00 (Manutenção do Transporte Escolar)

349 3390 30 00 00 00 (Manutenção do Transporte Escolar)

350 3390 30 00 00 00 (Manutenção do Transporte Escolar)

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

886 3390 30 00 00 00 (Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento)

898 3390 30 00 00 00 (Incentivo e apoio a produção rural e infraestrutura rural)

906 3390 30 00 00 00 (Manutenção da Patrulha Agrícola)

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

461 3390 30 00 00 00 (Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos e Trânsito)

485 3390 30 00 00 00 (Manutenção da Limpeza Urbana)

495 3390 30 00 00 00 (Manutenção das Vias Urbanas)

07- SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

756 3390 30 00 00 00 (Manutenção da Secretaria da Assistência Social)

840 3390 30 00 00 00 (Manutenção do CRAS)

869 3390 30 00 00 00 (Manutenção do Conselho Tutelar)

18.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de trinta dias da liquidação da nota fiscal/fatura.

18.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. São obrigações da licitante CONTRATADA:

I – Responsabilizar-se pelo credenciamento do(s) posto(s) de combustível (is) apto ao fornecimento à Administração (gasolina comum, óleo diesel b S500 e óleo diesel b S10);

II – Fornecer os cartões personalizados (na quantidade a ser definida pela Administração, conforme a frota do Município) e sem custo adicional, nas condições estabelecidas no presente contrato e no edital de licitação, até 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido dos mesmos;

III – Atualizar os valores para crédito;

IV – Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custo, sempre que solicitado nas condições estabelecidas neste Edital;

V – Garantir a aceitação do Cartão nos postos de combustíveis, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões destes;

VI – Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto da execução dos serviços contratados;

VII – Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

VIII – Apresentar descrição de metodologia operacional adotada para desempenho das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, através de:

a) Tecnologia: Utilização de recursos tecnológicos que propiciem agilidade, segurança e confiabilidade no funcionamento do sistema, assegurando inclusive a identificação de possíveis falsificações de cartões;

b) Método de administração e gerência: Relatórios gerenciais em nível de informações disponíveis, garantindo o bom funcionamento do sistema;

c) Meios de comunicação utilizados pela CONTRATADA para atingir o usuário final, visando ao esclarecimento e dúvidas e a divulgação dos serviços, bem como do conhecimento dos estabelecimentos credenciados e descredenciados mensalmente

IX - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;

X - Comunicar imediatamente o Município, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;

XI – Manter sempre à frente dos serviços profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

XII – Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos;

20. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS ABASTECIMENTOS REALIZADOS

20.1. Os serviços serão prestados em estabelecimentos previamente credenciados pela Contratada. O Gestor/Fiscal do Contrato acompanhará o preço médio dos combustíveis praticado pela rede credenciada, a fim de verificar se está de acordo com o preço médio apurado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e divulgado na rede mundial de computadores, no sítio www.anp.gov.br.

20.2. Sendo constatado que o preço médio dos combustíveis, praticado pela rede credenciada, está acima do preço médio cotado pela ANP, ou do preço médio das cotações realizadas pelo Gestor do Contrato, a empresa será notificada para credenciar quantos postos de combustíveis sejam necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a fim de que o preço médio da rede credenciada seja reduzido ao mesmo patamar do preço médio cotado pela ANP ou pelo Gestor do Contrato sob pena de rescisão contratual.

20.3. A Nota de Empenho e/ou a Ordem de Entrega poderá ser repassada à Contratada por meio de e-mail ou WhatsApp.

20.4. O credenciamento dos estabelecimentos é de responsabilidade da Contratada, devendo manter atualizada a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada aos Fiscais de Contrato de cada Secretaria.

20.5. Deverão ser observadas as legislações pertinentes para cada combustível, com suas respectivas autorizações.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

- 21.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 21.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:
- 21.2.1.** Advertência;
- 21.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 21.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 21.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 21.3.** As sanções previstas nas alíneas “20.2.1.”, “20.2.3.” e “20.2.4.” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “20.2.2.” do mesmo item.
- 21.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.
- 21.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 21.6.** A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 21.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “20.1.2”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 21.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “20.2.3.” e “20.2.4.” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 21.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

21.12.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

21.12.2. Pagamento da multa;

21.12.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

21.12.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

21.12.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “20.1.8.” e “20.1.12.” do item 20.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail licitacao@independencia.rs.gov.br ou diretamente na plataforma do **PREGÃO ONLINE BANRISUL** www.pregaoonlinebanrisul.com.br, devidamente identificado o requerente da impugnação.

22.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

22.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

22.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas nos seguintes sítios eletrônicos www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.independencia.rs.gov.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito (podendo ser enviadas para o e-mail licitacao@independencia.rs.gov.br ou diretamente na plataforma do Pregão Eletrônico), ao Município de Independência, Setor de Licitações, Rua Senador Pinheiro 1348, no horário compreendido entre 08h às 11h50min e 13h30min às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada abertura das propostas.

23.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações, no endereço referido no item acima.

23.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e o número de telefone.

23.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, independentemente de comunicação aos interessados.

23.5. As cópias extraídas da internet dos documentos serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

23.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.8. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.9. Durante o julgamento das Propostas e Habilitação o pregoeiro poderá realizar diligências em vistas ao interesse público

23.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Três de Maio para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

SETOR DE LICITAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA - RS, 8 de julho de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

João Edécio Graef

Prefeito Municipal

O edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 58/2024 e seus anexos foram devidamente examinados e aprovados pela Consultoria Jurídica.

JORDANA HEINSCH
Consultora Jurídica
OAB/RS 93.550



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2024

Município de Independência

Diversas Secretarias

Necessidade da Administração: O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel B S500, óleo diesel B S10), utilizando cartão eletrônico (com chip ou aproximação) ou cartão com tarja magnética para atender a frota oficial de veículos do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

Por meio do uso de empresa de gerenciamento de abastecimento, o controle do fornecimento de combustíveis para a frota do Município, proporcionará que o serviço de transporte seja realizado de forma contínua e permanente e que os controles sejam eficazes e confiáveis.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a contratação de empresa para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis para veículos oficiais através da utilização de cartão magnético ou com chip para garantir a operacionalização da frota do Município de Independência.

01	Contratação de empresa para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis para os veículos através da utilização de cartão magnético ou com chip para o abastecimento da frota do Município de Independência - RS, com taxa de administração de 0% (pelo maior percentual de desconto sobre o valor do produto, à vista).	TX
----	---	----

Obs.: A CONTRATADA (rede credenciada) deverá praticar preço no mercado à vista, observando a boa qualidade dos combustíveis e lubrificantes e o preço médio praticado no Município, com base na tabela da Agencia Nacional de Petróleo (ANP), ou de outros órgãos oficiais

Abaixo segue estimativa de consumo anual de:

49.316,13 litros de Gasolina Comum

127.806,41 litros de óleo diesel b s10

52.213,37 litros de óleo diesel b s500.

O sistema deverá estar implantado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega da relação de veículos disponibilizado pela contratante, que será entregue em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo o prazo de implantação ser prorrogado por igual período mediante justificativa e a critério da Administração, devendo, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento, de forma a garantir a segurança nas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

operações indicando a placa do veículo, o tipo de produto, a quantidade envolvida, a data, o local e a quilometragem do veículo.

A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema os seguintes itens que servirão para cadastrar os veículos da frota municipal: Setor/Unidade, Código de Centro de Custo, Placa, Marca, Categoria, Modelo, ano de fabricação, hodômetro, chassi, cor, combustíveis suportados pelo veículo, limite de abastecimento autorizado para o veículo, saldo de combustível autorizados para o veículo;

A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema os seguintes itens que servirão para cadastrar os condutores da frota municipal: Matrícula, nome e CPF do condutor, Setor do condutor, categoria da carteira de habilitação, nº de registro da carteira de habilitação, UF emissor da habilitação, data de validade e de emissão da habilitação;

Os dados deverão ser transmitidos individualmente ou em lote, conforme a solicitação do CONTRATANTE, por meio eletrônico;

A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao Sistema de Gestão e Controle do Abastecimento de Frota através da internet, proporcionando o monitoramento diário, *on line*;

A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente, no mínimo, um cartão por veículo, pós-pago, assim como a emissão de 2ª via de cartão, caso seja necessário. Atualmente o Município possui aproximadamente 66 veículos.

O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais das despesas realizadas;

O sistema deverá disponibilizar o gerenciamento da frota 24 horas por dia, identificando gastos por veículo, por motorista, por posto de combustível, por centro de custos, por tipo de serviço e por tipo de combustível;

Todos os abastecimentos deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico, que faça o controle por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados – em arquivo com extensão texto para o CONTRATANTE;

A rotina de transmissão de dados para o CONTRATANTE, com todas as informações, com troca eletrônica de dados de forma segura, sobre a frota de veículos e os serviços prestados, deverá permitir a transmissão das informações a partir de uma determinada data, indicada pelo CONTRATANTE, ou “incremental”, isto é, apenas com informações novas em relação a última transmissão efetiva;

A operadora deve preservar as transmissões – a que se refere o item anterior - por um período mínimo de 90 dias, para fins de eventual reenvio;

O sistema proposto deverá gerar a transmissão de dados de abastecimento e incremental (Assim entendida a que apresente informações novas em relação à última transmissão efetiva), diariamente com troca eletrônica de dados de forma segura em até 24 horas do dia da ocorrência do fato;

Os relatórios compreendendo um determinado período de tempo serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do CONTRATANTE, e deverão ser expedidos em até 24h(vinte e quatro horas) após o requerimento;

As alimentações de dados ao sistema, efetuadas nos pontos de abastecimento, deverão ser realizadas simultaneamente à realização do serviço, ou seja, quando um veículo for abastecido, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

operador do local do abastecimento deverá, em tempo real, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema;

O método proposto deverá possuir rotina de recepção de informações, através de troca eletrônica de dados de forma segura, do CONTRATANTE, referente aos cadastros de veículos e motoristas. Essas informações deverão ser recebidas, a qualquer tempo, pela contratada, à medida a que forem transmitidas pelo CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema para cadastro, alterações de cadastro, emissão de relatórios gerenciais, entre outros, e 01 (Um) USUÁRIO MASTER;

A CONTRATADA deverá possuir API ou exportação de arquivos em formato compatível para a importação por sistema informatizado das informações necessárias ao envio da EFD-Reinf para os eventos da série R-4000 de acordo com a legislação pertinente.

A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o número de 10(dez) usuários habilitados ao sistema apenas para consulta, visando que os núcleos administrativos das Secretarias Municipais possam consultar saldo de abastecimento, quilometragem, capacidade de abastecimento do tanque de combustível, relatórios de despesas efetuadas pelos veículos da Secretaria, além de acesso ao sistema para cadastro, alterações no cadastro, emissão de relatórios gerenciais, entre outros;

Quanto ao abastecimento, devem ser transmitidas as seguintes informações, por atendimento:

- Identificação do veículo com o a placa do mesmo;
- Identificação do fornecedor (Razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento);
- Data e hora em que foi realizado o atendimento;
- Leitura do Hodômetro (Assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento);
- Identificação do usuário do sistema de abastecimento, por meio de preenchimento no sistema com nome do condutor e assinaturado mesmo no canhoto do Cupom Fiscal.
- Tipo de combustível (Diferenciando gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel S10, óleo diesel S500);
- Volume de combustível (Quantidade em litros do abastecimento);
- Valor gasto com o abastecimento;
- Identificação da capacidade do tanque do veículo e consumo médio;

O sistema de controle de consumo por usuário proposto deverá ser capaz de lançar créditos/débitos em tempo real;

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações de aquisição de combustível, realizada por esta Administração, (processo administrativo n.º 35/2023).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

3. DA REDE CREDENCIADA:

Somente será admitida a assinatura do contrato do vencedor que comprovar em até sete dias após a realização do Pregão, a rede credenciada através de cópia dos contratos de credenciamento com o número mínimo de 30 postos de combustíveis no Estado do Rio Grande do Sul, sendo, no mínimo:

- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Santa Maria;
- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Caxias do Sul;
- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Passo Fundo;
- 8 (oito) Postos de combustíveis no município de Porto Alegre;
- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Lajeado;
- 3 (três) Postos de combustíveis no município de Independência;
- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Panambi;
- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Três de Maio;
- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Santa Rosa;
- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Ijuí;
- 1 (um) Posto de combustíveis no município de Horizontina;
- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Santo Augusto.

A quantidade de postos exigida é necessária, visto que a frota de veículos transita dentro do Município de Independência e em outras cidades da região do RS. Ressalta-se que os Municípios definidos são da rota mais frequente da Secretaria Municipal da Saúde que tem a necessidade do deslocamento dos seus veículos em razão dos atendimentos médicos especializados para os seus munícipes em cidades vizinhas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle para abastecimento de combustíveis, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados em âmbito estadual e regional para atender a frota automotiva da Prefeitura de Independência.

Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores.

O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência. O sistema também proporciona ao gestor do contrato melhor agilidade nas cotações junto às empresas da rede credenciada. O sistema propiciará também o completo gerenciamento da situação de cada veículo quanto ao seu consumo. A cobertura da rede de abastecimento deve garantir a disponibilidade e ampla cobertura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

de atendimento, sem que seja necessária utilização de outros meios para suprir as necessidades durante seus deslocamentos.

O procedimento permite que o agente público autorizado, efetue o abastecimento do veículo em quaisquer dos postos credenciados pela empresa vencedora da licitação, utilizando um cartão magnético. A empresa contratada, por sua vez, deve apresentar relatórios do consumo, o preço praticado e a identificação do posto que forneceu o produto. Assim, caso haja falta de combustível em um fornecedor, pode-se ir a outro e efetuar o abastecimento. Os órgãos públicos não ficam mais restritos a um único fornecedor, podendo suprir a necessidade onde e quando ela surgir, evitando deslocamentos muito distantes para a realização do abastecimento, evitando assim impropriedades e possíveis excessos.

Desta forma, haverá maior controle dos abastecimentos realizados, tendo em vista o sistema de cartões magnéticos, que acaba por diminuir a ocorrência de fraudes. Além disso, os postos credenciados acirraram a disputa por oferecer menores preços à Administração Pública, contemplando os Princípios da Eficiência, redução do número de processos de contratação e possibilidade de prorrogação do contrato, por ser um serviço continuado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA DEVERÁ:

1º – Responsabilizar-se pelo credenciamento do(s) posto(s) de combustível (is) apto ao fornecimento à Administração (gasolina comum, óleo diesel b S500 e óleo diesel b S10);

2º – Fornecer os cartões personalizados (na quantidade a ser definida pela Administração, conforme a frota do Município) e sem custo adicional, nas condições estabelecidas no presente contrato e no edital de licitação, até 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido dos mesmos;

3º – Atualizar os valores para crédito;

4º – Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custo, sempre que solicitado nas condições estabelecidas neste Edital;

5º – Garantir a aceitação do Cartão nos postos de combustíveis, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões destes;

6º – Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto da execução dos serviços contratados;

7º – Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

8º – Apresentar descrição de metodologia operacional adotada para desempenho das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, através de:

- Tecnologia: Utilização de recursos tecnológicos que propiciem agilidade, segurança e confiabilidade no funcionamento do sistema, assegurando inclusive a identificação de possíveis falsificações de cartões;
- Método de administração e gerência: Relatórios gerenciais em nível de informações disponíveis, garantindo o bom funcionamento do sistema;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

- Meios de comunicação utilizados pela CONTRATADA para atingir o usuário final, visando ao esclarecimento e dúvidas e a divulgação dos serviços, bem como do conhecimento dos estabelecimentos credenciados e descredenciados mensalmente

9º Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;

10º Comunicar imediatamente o Município, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;

11º – Manter sempre à frente dos serviços profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;

12º – Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos;

13º – Disponibilizar os dados necessários para o envio da EFD-Reinf, com relação às retenções feitas nos pagamentos aos credenciados até o 5º dia útil do mês seguinte ao de competência da retenção;

A contratação será realizada por licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre o valor do produto, á vista.

DAS INFORMAÇÕES GERENCIAIS:

O sistema proposto deverá disponibilizar, para uso do CONTRATANTE, rotinas de geração e consulta, por meio eletrônico, as seguintes informações gerenciais e de controle de abastecimento e de serviços dos veículos.

RELATÓRIO DE CADASTRO:

Este relatório deverá conter de forma completa todos os dados cadastrais dos veículos, tais como: Setor/Unidade, código de Centro de Custo, Placa, número de Patrimônio, marca, categoria, modelo, capacidade de litros, capacidade extra, ano de fabricação, potência, hodômetro, chassi, cor, combustíveis suportados pelo veículo, combustível autorizado para o veículo, limite de abastecimento autorizado.

RELATÓRIO DE HISTÓRICO:

Este relatório objetiva o fornecimento de informações relativas ao consumo de combustíveis, devendo ser programado para captura de dados: Por Empresa/Órgão, por Setor, por intervalo de data, placa do veículo, matrícula do condutor, número do cartão, média de quilometragem, valor unitário da litragem do abastecimento no período indicado.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços conforme discriminação a seguir, devendo o Sistema de gerenciamento conter os seguintes dados:

- Consumo ou serviço executado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

- Custos;
- Identificação do veículo;
- Identificação do(s) servidor(es) autorizados a dirigir veículos oficiais;
- Hodômetro, data, hora e local do consumo ou serviço executado;
- Controle do consumo de combustível/km rodado.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes relatórios e informes:

Relatório do consumo de combustível (e demais serviços) por veículo, expresso em litros (serviço) e em reais, contendo data, hora e local de abastecimento (serviço), bem como a identificação do servidor que efetuou abastecimento;

Relatório por período de consumo de combustível/quilômetro rodado.

O sistema será operacionalizado como segue:

A CONTRATADA cadastrará os cartões no sistema, sendo um para cada veículo com limite mensal estabelecido. A CONTRATADA deverá disponibilizar o limite solicitado online, no momento do cadastro;

Os usuários utilizarão os serviços da rede de postos credenciados, pagando diretamente com os cartões;

A CONTRATADA efetuará o relatório dos serviços utilizados no período correspondente e emitirá a fatura;

A CONTRATADA deverá emitir e entregar os cartões solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da solicitação do CONTRATANTE.

O sistema deverá possibilitar:

A geração de relatórios informativos e gerenciais, devendo ser disponibilizados, por acesso seguro, em endereço eletrônico (na Internet).

A CONTRATADA deverá efetuar a retenção de Imposto de Renda sobre o total das notas fiscais emitidas pelos credenciados referentes aos abastecimentos oriundos do contrato, repassando os valores retidos ao Município até a data de vencimento da fatura correspondente ou discriminando-os como desconto na fatura, em separado de quaisquer outros descontos ou abatimentos.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seguem abaixo, as sanções administrativas conforme artigos da lei nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações ~~administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII~~ do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações ~~administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII~~ do caput do art. 155 desta Lei,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8. DA HABILITAÇÃO

Para fornecimento do item pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

Certificado de Regularidade do FGTS;

Prova de Regularidade quanto aos Tributos e Encargos Sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

Certidão Negativa Débito Municipal do domicílio da empresa;

Certidão Negativa da Receita Estadual;

Contrato Social com todas as alterações ou a última consolidação e/ou equivalente, que comprove a aptidão da empresa para atendimento ora licitados;

Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas a este edital;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Declaração assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

partir de 14 anos, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VII do artigo 68 da Lei N.º 14.133/2021;

Atestado de capacidade Técnica;

9. DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;

Recuperação judicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;

Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão, sob pena de rescisão do contrato.

Poderá o CONTRATANTE compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Portaria Municipal nº 18 de 08 de março de 2024, que “ Designa Servidores para atuar com fiscal de contratos administrativos”.

Ficam responsáveis pela fiscalização do contrato por suas respectivas secretarias, os servidores abaixo:

Marcelo Jurach (Obras e Urbano), Rejane Meneghetti (Agricultura), Fernanda Signori (Saúde), Marcio Meier (Educação), Veridiane Kremer (Fazenda), Assistencia Social (Daniele Giovelli).

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, correspondente ao valor mensal integral total dos produtos adquiridos, descontado o valor correspondente ao percentual do desconto, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, recebida pelo fiscal do contrato.

A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá ser apresentada de maneira clara, explicativa e indevassável, discriminando o tipo e a quantidade de cada serviço prestado, devendo ser emitida notas separadas para cada item, com relatório por secretaria, de acordo com o respectivo empenho.

Quando da emissão do empenho, uma cópia será enviada à empresa, automaticamente para o e-mail cadastrado. Somente será autorizado o pagamento a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Independencia. No ato do pagamento será efetuada a retenção dos impostos e contribuições previstos na legislação, quando couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre o valor do produto, á vista.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor anual total de R\$ 1.380.679,91

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das dotações orçamentárias abaixo:

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

199.3390 30 00 00 00 (Manutenção da Administração Tributária)

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES

432.3390 30 00 00 00 (Material de Consumo)

444 3390 30 00 00 00 (Material de Consumo)

451 3390 30 00 00 00 (Material de Consumo Manutenção do Transporte Coletivo)

03- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

526 1002 3390 30 00 00 00 (Manutenção da Administração da saúde)

606 1002 3390 30 00 00 00 (Manutenção das UBS/PSF)

629 1002 3390 30 00 00 00 (Manutenção do Transportes de Pacientes)

04– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

219 3390 30 00 00 00 (Manutenção da SMECDT)

347 1001 3390 30 00 00 00 (Manutenção do Transporte Escolar)

348 3390 30 00 00 00 (Manutenção do Transporte Escolar)

349 3390 30 00 00 00 (Manutenção do Transporte Escolar)

350 3390 30 00 00 00 (Manutenção do Transporte Escolar)

05– SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

886 3390 30 00 00 00 (Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento)

898 3390 30 00 00 00 (Incentivo e apoio a produção rural e infraestrutura rural)

906 3390 30 00 00 00 (Manutenção da Patrulha Agrícola)

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSITO

461 3390 30 00 00 00 (Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos e Transito)

485 3390 30 00 00 00 (Manutenção da Limpeza Urbana)

495 3390 30 00 00 00 (Manutenção das Vias Urbanas)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

07- SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

756 3390 30 00 00 00 (Manutenção da Secretaria da Assistência Social)

840 3390 30 00 00 00 (Manutenção do Cras)

869 3390 30 00 00 00 (Manutenção do Conselho Tutelar)

SETOR DE LICITAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA – RS, 8 de julho de 2024.

João Edécio Graef

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

ANEXO II – PLANILHA DE ITENS E VALOR DE REFERÊNCIA

Disponível no site do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Disponível no site do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
ME/EPP/COOPERATIVA**

DECLARAÇÃO

(Para ME/EPP)

DECLARO que a empresa _____, CNPJ nº _____ está enquadrada como ME/EPP nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, fazendo jus aos benefícios disciplinados nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar.

(Para Cooperativas)

DECLARO que a Cooperativa _____, CNPJ nº _____ está enquadrada nos limites legais da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, fazendo jus aos benefícios disciplinados nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data

Nome do Contador/CRC do Contador OU representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

EMPRESA:

CNPJ N°:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

A empresa _____, CNPJ sob nº ____/____-____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, perante a Lei, que até a presente data:

a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

c) Declaração de que atende a norma do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

d) Declara que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

e) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Local e Data

(nome, cargo, carimbo e assinatura do (a) representante legal da proponente, de preferência em papel timbrado da empresa e/ou devidamente identificado)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____

Termo de Contrato que entre si fazem o Município de Independência e a empresa _____ tendo como objeto a contratação de empresa para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis para veículos oficiais através da utilização de cartão magnético ou com chip para garantir a operacionalização da frota do Município de Independência.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.826/0001-90, com sede na Rua Senador Pinheiro, nº 1348, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO EDÉCIO GRAEF, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na Rua....., nº....., bairro....., nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na Rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr(a).(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado(a) na Rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 58/2024 na Lei nº 14.133/21, assim como em conformidade com as condições do Edital nº 68/2024, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Edital de licitação nº 68/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação dos seguintes serviços:

01	Contratação de empresa para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis para os veículos através da utilização de cartão magnético ou com chip para o abastecimento da frota do Município de Independência - RS, com taxa de administração de 0% (pelo maior percentual de desconto sobre o valor do produto, à vista).	TX
----	---	----

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA (rede credenciada) deverá praticar preço no mercado à vista, observando a boa qualidade dos combustíveis e lubrificantes, com base na tabela da Agência Nacional de Petróleo (ANP), ou de outros órgãos oficiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

3.1.1. Abaixo segue estimativa de consumo anual de:

- 49.316,13 litros de Gasolina Comum;
- 127.806,41 litros de óleo diesel B S10;
- 52.213,37 litros de óleo diesel B S500.

3.1.2. O Contratante pagará à Contratada os valores correspondentes aos produtos adquiridos, pelo preço à vista, abatendo o percentual do desconto. O Contratante pagará à Contratada os valores correspondentes aos produtos adquiridos, pelo preço à vista, abatendo o percentual do desconto.

3.1.3. O sistema deverá estar implantado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega da relação de veículos disponibilizado pela contratante, que será entregue em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo o prazo de implantação ser prorrogado por igual período mediante justificativa e a critério da Administração, devendo, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento, de forma a garantir a segurança nas operações indicando a placa do veículo, o tipo de produto, a quantidade envolvida, a data, o local e a quilometragem do veículo.

3.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema os seguintes itens que servirão para cadastrar os veículos da frota municipal: Setor/Unidade, Código de Centro de Custo, Placa, Marca, Categoria, Modelo, ano de fabricação, hodômetro, chassi, cor, combustíveis suportados pelo veículo, limite de abastecimento autorizado para o veículo, saldo de combustível autorizados para o veículo;

3.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema os seguintes itens que servirão para cadastrar os condutores da frota municipal: Matrícula, nome e CPF do condutor, Setor do condutor, categoria da carteira de habilitação, nº de registro da carteira de habilitação, UF emissor da habilitação, data de validade e de emissão da habilitação;

3.1.6. Os dados deverão ser transmitidos individualmente ou em lote, conforme a solicitação do CONTRATANTE, por meio eletrônico;

3.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao Sistema de Gestão e Controle do Abastecimento de Frota através da internet, proporcionando o monitoramento diário, *on line*;

3.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente, no mínimo, um cartão por veículo, pós-pago, assim como a emissão de 2ª via de cartão, caso seja necessário. Atualmente o Município possui aproximadamente 66 veículos

3.1.9. O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais das despesas realizadas;

3.1.10. O sistema deverá disponibilizar o gerenciamento da frota 24 horas por dia, identificando gastos por veículo, por motorista, por posto de combustível, por centro de custos, por tipo de serviço e por tipo de combustível;

3.1.11. Todos os abastecimentos deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico, que faça o controle por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados – em arquivo com extensão texto para o CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

3.1.12. A rotina de transmissão de dados para o CONTRATANTE, com todas as informações, com troca eletrônica de dados de forma segura, sobre a frota de veículos e os serviços prestados, deverá permitir a transmissão das informações a partir de uma determinada data, indicada pelo CONTRATANTE, ou “incremental”, isto é, apenas com informações novas em relação a última transmissão efetiva;

3.1.13. A operadora deve preservar as transmissões – a que se refere o item anterior - por um período mínimo de 90 dias, para fins de eventual reenvio;

3.1.14. O sistema proposto deverá gerar a transmissão de dados de abastecimento e incremental (Assim entendida a que apresente informações novas em relação à última transmissão efetiva), diariamente com troca eletrônica de dados de forma segura em até 24 horas do dia da ocorrência do fato;

3.1.15. Os relatórios compreendendo um determinado período de tempo serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do CONTRATANTE, e deverão ser expedidos em até 24h (vinte e quatro horas) após o requerimento;

3.1.16. As alimentações de dados ao sistema, efetuadas nos pontos de abastecimento, deverão ser realizadas simultaneamente à realização do serviço, ou seja, quando um veículo for abastecido, o operador do local do abastecimento deverá, em tempo real, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema;

3.1.17. O método proposto deverá possuir rotina de recepção de informações, através de troca eletrônica de dados de forma segura, do CONTRATANTE, referente aos cadastros de veículos e motoristas. Essas informações deverão ser recebidas, a qualquer tempo, pela contratada, à medida a que forem transmitidas pelo CONTRATANTE;

3.1.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema para cadastro, alterações de cadastro, emissão de relatórios gerenciais, entre outros, e 01 (Um) USUÁRIO MASTER;

3.1.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o número de 10(dez) usuários habilitados ao sistema apenas para consulta, visando que os núcleos administrativos das Secretarias Municipais possam consultar saldo de abastecimento, quilometragem, capacidade de abastecimento do tanque de combustível, relatórios de despesas efetuadas pelos veículos da Secretaria, além de acesso ao sistema para cadastro, alterações no cadastro, emissão de relatórios gerenciais, entre outros;

3.1.20. Quanto ao abastecimento, devem ser transmitidas as seguintes informações, por atendimento:

- a) Identificação do veículo com o a placa do mesmo;
- b) Identificação do fornecedor (Razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento);
- c) Data e hora em que foi realizado o atendimento;
- d) Leitura do Hodômetro (Assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento);
- e) Identificação do usuário do sistema de abastecimento, por meio de preenchimento no sistema com nome do condutor e assinado mesmo no canhoto do Cupom Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

- f) Tipo de combustível (Diferenciando gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel S10, óleo diesel S500);
- g) Volume de combustível (Quantidade em litros do abastecimento);
- h) Valor gasto com o abastecimento;
- i) Identificação da capacidade do tanque do veículo e consumo médio;

3.1.21. O sistema de controle de consumo por usuário proposto deverá ser capaz de lançar créditos/débitos em tempo real;

3.1.22. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período.

3.2. Das Informações Gerenciais

3.2.1. O sistema proposto deverá disponibilizar, para uso do CONTRATANTE, rotinas de geração e consulta, por meio eletrônico, as seguintes informações gerenciais e de controle de abastecimento e de serviços dos veículos:

- a) **RELATÓRIO DE CADASTRO:** Este relatório deverá conter de forma completa todos os dados cadastrais dos veículos, tais como: Setor/Unidade, código de Centro de Custo, Placa, número de Patrimônio, marca, categoria, modelo, capacidade de litros, capacidade extra, ano de fabricação, potência, hodômetro, chassi, cor, combustíveis suportados pelo veículo, combustível autorizado para o veículo, limite de abastecimento autorizado.
- b) **RELATÓRIO DE HISTÓRICO:** Este relatório objetiva o fornecimento de informações relativas ao consumo de combustíveis, devendo ser programado para captura de dados: por Empresa/Órgão, por Setor, por intervalo de data, placa do veículo, matrícula do condutor, número do cartão, média de quilometragem, valor unitário da litragem do abastecimento no período indicado.

3.4. Da Execução dos Serviços

3.4.1. A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços conforme discriminação a seguir, devendo o sistema de gerenciamento conter os seguintes dados:

- a) Consumo ou serviço executado;
- b) Custos;
- c) Identificação do veículo;
- d) Identificação do(s) servidor(es) autorizados a dirigir veículos oficiais;
- e) Hodômetro, data, hora e local do consumo ou serviço executado;
- f) Controle do consumo de combustível/km rodado.

3.4.2. A licitante vencedora deverá disponibilizar os seguintes relatórios e informes:

- a) Relatório do consumo de combustível (e demais serviços) por veículo, expresso em litros (serviço) e em reais, contendo data, hora e local de abastecimento (serviço), bem como a identificação do servidor que efetuou abastecimento;
- b) Relatório por período de consumo de combustível/quilômetro rodado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

3.4.3. O sistema deverá ser operacionalizado de acordo com as seguintes especificações:

- a) A licitante vencedora cadastrará os cartões no sistema, sendo um para cada veículo com limite mensal estabelecido. A licitante vencedora deverá disponibilizar o limite solicitado *on line*, no momento do cadastro;
- b) Os usuários utilizarão os serviços da rede de postos credenciados, pagando diretamente com os cartões;
- c) A licitante vencedora efetuará o relatório dos serviços utilizados no período correspondente e emitirá a fatura;
- d) A licitante vencedora deverá emitir e entregar os cartões solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da solicitação da Contratante.

3.4.4. O sistema deverá possibilitar:

- a) A geração de relatórios informativos e gerenciais, devendo ser disponibilizados, por acesso seguro, em endereço eletrônico (na internet).

3.5. Da Rede Credenciada

3.5.1. Somente será admitida a assinatura do contrato do vencedor que comprovar em até sete dias após a realização do Pregão, a rede credenciada através de cópia dos contratos de credenciamento com o número mínimo de 30 postos de combustíveis no Estado do Rio Grande do Sul, sendo, no mínimo:

- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Santa Maria;
- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Caxias do Sul;
- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Passo Fundo;
- 8 (oito) Postos de combustíveis no município de Porto Alegre;
- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Lajeado;
- 3 (três) Postos de combustíveis no município de Independência;
- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Panambi;
- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Tres de Maio;
- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Santa Rosa;
- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Ijuí;
- 1 (um) Posto de combustíveis no município de Horizontina;
- 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Santo Augusto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, correspondente ao valor mensal integral total dos produtos adquiridos, descontado o valor correspondente ao percentual do desconto, correndo as despesas nos seguintes créditos orçamentários:

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

199.3390 30 00 00 00 (Manutenção da Administração Tributária)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES

432.3390 30 00 00 00 (Material de Consumo)

444 3390 30 00 00 00 (Material de Consumo)

451 3390 30 00 00 00 (Material de Consumo Manutenção do Transporte Coletivo)

03- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

526 1002 3390 30 00 00 00 (Manutenção da Administração da saúde)

606 1002 3390 30 00 00 00 (Manutenção das UBS/PSF)

629 1002 3390 30 00 00 00 (Manutenção do Transportes de Pacientes)

04– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

219 3390 30 00 00 00 (Manutenção da SMECDT)

347 1001 3390 30 00 00 00 (Manutenção do Transporte Escolar)

348 3390 30 00 00 00 (Manutenção do Transporte Escolar)

349 3390 30 00 00 00 (Manutenção do Transporte Escolar)

350 3390 30 00 00 00 (Manutenção do Transporte Escolar)

05– SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

886 3390 30 00 00 00 (Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento)

898 3390 30 00 00 00 (Incentivo e apoio a produção rural e infraestrutura rural)

906 3390 30 00 00 00 (Manutenção da Patrulha Agrícola)

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSITO

461 3390 30 00 00 00 (Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos e Transito)

485 3390 30 00 00 00 (Manutenção da Limpeza Urbana)

495 3390 30 00 00 00 (Manutenção das Vias Urbanas)

07- SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

756 3390 30 00 00 00 (Manutenção da Secretaria da Assistência Social)

840 3390 30 00 00 00 (Manutenção do Cras)

869 3390 30 00 00 00 (Manutenção do Conselho Tutelar)

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá ser apresentada de maneira clara, explicativa e indevassável, discriminando o tipo e a quantidade de cada serviço prestado, devendo ser emitida notas separadas para cada item, com relatório por secretaria, de acordo com o respectivo empenho.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dias da regular liquidação da despesa.

5.4. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação perante a Tesouraria Municipal pela CONTRATADA de que se encontra em situação regular para com o FGTS e Previdência Social (INSS), nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

5.5. A CONTRATADA fica sujeito às retenções de tributos nos termos da legislação vigente, sendo responsável pelo cumprimento das exigências formais estabelecidas pela legislação quanto à apresentação das notas fiscais-faturas de sua responsabilidade, em especial às exigências quanto aos benefícios do SIMPLES e quanto às retenções para a Previdência Social.

5.6. Ocorrendo o atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.7. Não fará jus à compensação referida no item anterior a CONTRATADA que for causadora do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Responsabilizar-se pelo credenciamento do(s) posto(s) de combustível (is) apto ao fornecimento à Administração (gasolina comum, óleo diesel b S500 e óleo diesel b S10);
- II – Fornecer os cartões personalizados (na quantidade a ser definida pela Administração, conforme a frota do Município) e sem custo adicional, nas condições estabelecidas no presente contrato e no edital de licitação, até 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido dos mesmos;
- III – Atualizar os valores para crédito;
- IV – Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custo, sempre que solicitado nas condições estabelecidas neste Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

V – Garantir a aceitação do Cartão nos postos de combustíveis, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões destes;

VI – Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto da execução dos serviços contratados;

VII – Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

VIII – Apresentar descrição de metodologia operacional adotada para desempenho das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, através de:

- Tecnologia: Utilização de recursos tecnológicos que propiciem agilidade, segurança e confiabilidade no funcionamento do sistema, assegurando inclusive a identificação de possíveis falsificações de cartões;

- Método de administração e gerência: Relatórios gerenciais em nível de informações disponíveis, garantindo o bom funcionamento do sistema;

- Meios de comunicação utilizados pela CONTRATADA para atingir o usuário final, visando ao esclarecimento e dúvidas e a divulgação dos serviços, bem como do conhecimento dos estabelecimentos credenciados e descredenciados mensalmente.

IX - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;

X - Comunicar imediatamente o Município, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;

XI – Manter sempre à frente dos serviços profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;

XII – Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos;

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE poderá designar servidor municipal para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligências;

9.2. A não apresentação de documentos solicitados pelo gestor do presente contrato ou impedimento ou embaraço a realização de diligência, por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, obedecido o devido processo administrativo, a pena de advertência e, em caso de reincidência, à rescisão contratual por inadimplemento parcial do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

10.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços conforme discriminação a seguir, devendo o Sistema de gerenciamento conter os seguintes dados:

- I - Consumo ou serviço executado;
- II - Custos;
- III - Identificação do veículo;
- IV - Identificação do(s) servidor(es) autorizados a dirigir veículos oficiais;
- V - Hodômetro, data, hora e local do consumo ou serviço executado;
- VI - Controle do consumo de combustível/km rodado.

10.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes relatórios e informes:

I - Relatório do consumo de combustível (e demais serviços) por veículo, expresso em litros (serviço) e em reais, contendo data, hora e local de abastecimento (serviço), bem como a identificação do servidor que efetuou abastecimento;

II - Relatório por período de consumo de combustível/quilômetro rodado.

10.3. O sistema será operacionalizado como segue:

I - A CONTRATADA cadastrará os cartões no sistema, sendo um para cada veículo com limite mensal estabelecido. A CONTRATADA deverá disponibilizar o limite solicitado online, no momento do cadastro;

II - Os usuários utilizarão os serviços da rede de postos credenciados, pagando diretamente com os cartões;

III - A CONTRATADA efetuará o relatório dos serviços utilizados no período correspondente e emitirá a fatura;

IV - A CONTRATADA deverá emitir e entregar os cartões solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da solicitação do CONTRATANTE.

10.4. O sistema deverá possibilitar:

I - A geração de relatórios informativos e gerenciais, devendo ser disponibilizados, por acesso seguro, em endereço eletrônico (na Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: multa de 1% sobre o valor estimado da contratação;

II – Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

III – Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

IV – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

V – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor atualizado do contrato;

VI – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VII – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VIII – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

IX – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

X – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XI – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias e prestação de serviço.

XII – Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fazer jus.

XII – Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

XIV – As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XV – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. Este contrato passa a vigor na data de sua assinatura e termo final em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessíveis períodos até o prazo final, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Três de Maio para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SETOR DE LICITAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA – RS, 8 de julho de 2024.

Prefeito Municipal

Fornecedor contratado

CNPJ nº _____

Visto e aprovado por essa
Consultoria Jurídica

JORDANA HEINSCH
Consultora Jurídica
OAB/RS 93.550